



Setor Bancário Sul, Quadra. 01 Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º Andar.  
Sala 708/714, CEP: 70093-900 Brasília-DF  
Telefone: (61) 3962-5000 – Fax: (61)3962-5001 – Endereço eletrônico: sinagências@sinagências.org.br, página www.sinagências.org.br

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
- ANATEL**

PROTÓCOLO GERAL

12.04.53500 016769

ANATEL - BRASILIA-DF

## REQUERIMENTO

(Assunto: Feriado Estadual. Lei nº 5.198/2008. Portaria nº 835/2009. Observância pelas repartições nas respectivas localidades.)

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO- SINAGENCIAS** entidade sindical regularmente constituída, CNPJ Nº 07292167/0001-12, com sede no SBS, Qd. 01, Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º andar, salas 708/714, Brasília, DF, representada, neste ato por seu Presidente em exercício, Reginaldo José Rocha Lemos, vem, por meio do presente, dizer e requerer o que se segue:

### I – DOS FATOS

Segundo a Lei Municipal nº 3.302, de 13 de novembro de 2001 e a Lei Estadual nº 5.198, de 05 de março de 2008, respectivamente do município e estado do Rio de Janeiro, o dia 23 de abril é considerado FERIADO, chamado "Dia de São Jorge", tanto no âmbito municipal quanto estadual.



Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º Andar,  
Sala 708/714, CEP: 70093-900 Brasília-DF  
Telefone: (61) 3962-5000 – Fax: (61)3962-5001 – Endereço eletrônico: sinagências@sinagências.org.br, página: www.sinagências.org.br

Feriados reconhecidos por Lei são considerados dias em que o exercício de atividade laboral não é exigível. Tanto o é que a própria Administração, através da Portaria nº 834/2009 do MPOG-Secretaria Executiva indicou, em seu art. 2º, que **os feriados declarados em lei estadual ou municipal abrangidos pela Lei nº 9.093/95 serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal nas respectivas localidades.**

Em que pese a exceção feita aos dias de guarda dos credos e religiões (que são somente aqueles estipulados por lei municipal, como será visto adiante), pode-se concluir que não apenas os feriados nacionais, mas também aqueles introduzidos por Lei Estadual devem ser considerados como tais, ou seja, não se pode exigir, de forma ampla, o exercício de atividade laboral obrigatória relativamente a tais dias. Assim uma vez que certa data é determinada feriado estadual, sequer é possível falar em compensação de horários.

Todavia, ignorando tal circunstância particular, esta Agência, através da Superintendência de Administração-Geral, enunciou entendimento segundo o qual o "Dia de São Jorge", feriado não apenas municipal, mas estadual, não poderia ser considerado como tal, figurando apenas como "dia de guarda", sendo, por essa razão, necessária a compensação dos horários não trabalhados no dia 23 de abril de 2010. Sustentou tal entendimento em interpretação equivocada conferida à Portaria 835/2009 c/c a Lei nº 9.093/95.

Se não bastasse, o entendimento aplicado para o Rio de Janeiro no âmbito desta Agência é claramente exclusivo. **Nenhuma das outras Agências reguladoras que possui escritórios funcionando neste Estado partilhou a mesma compreensão sobre o assunto.** Ou seja, para todas as outras o dia 23 de abril foi efetivamente considerado como feriado, sem a prestação de atividade laboral e sem a necessidade de realização de compensação de horários. Trata-se, pois, de entendimento certamente injustificável.

Por conseguinte, uma vez expressa essa posição pelos gestores da ANATEL, a Administração tem impelido os servidores desta Agência lotados no Rio de Janeiro a efetuar as supostamente devidas "compensações de horários", inclusive computando saldo negativo nas horas laboradas relativamente ao dia 23 de abril de 2010.



Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º Andar,  
Sala 708/714, CEP: 70093-900 Brasília-DF  
Telefone: (61) 3962-5000 – Fax: (61)3962-5001 – Endereço eletrônico: sinagências@sinagências.org.br, página www.sinagências.org.br

Ocorre que o entendimento impreciso acerca do tema certamente poderá repercutir na efetivação de descontos remuneratórios para os servidores de tal localidade ou, na hipótese de “compensarem” os horários, na realização de trabalho gratuito.

Antes que isso ocorra, o que certamente levará os servidores a moverem ações judiciais contra a Administração, é necessário que tal entendimento seja revisto, cancelando-se o débito de 07 (sete) horas na data em questão para os servidores da ANATEL lotados no Rio de Janeiro.

A necessidade de revisão do posicionamento atualmente adotado, para que o feriado ESTADUAL do “Dia de São Jorge” seja devidamente considerado como feriado, tornando inexigível a compensação de horários, encontra sustentação nos fundamentos explicitados a seguir.

## II – DO DIREITO

Dois são os diplomas legais e regulamentares apontados pela Administração para negar a consideração efetiva do dia 23 de abril como feriado no âmbito do Rio de Janeiro: a Lei nº 9.093/1995 e a Portaria 834/2009 MPOG-Secretaria Executiva. Contudo, se bem observadas as disposições contidas nestes diplomas, vê-se que não há vedação ao pleito dos servidores, antes pelo contrário. Isso por um aspecto essencial no que diz respeito ao “Dia de São Jorge”, trata-se de **feriado instituído também por lei estadual**, não meramente por lei municipal.

Nesse caso, ao se atentar combinadamente para as regras existentes tanto na Lei quanto na Portaria supracitadas é possível concluir que **a restrição do feriado religioso somente para fins de compensação de horários diz respeito apenas às datas estabelecidas por meio de lei municipal**. Assim sendo, em se tratando de feriado estadual, mesmo ele sendo “religioso”, deve ser ampla e efetivamente considerado como tal, inclusive no âmbito da Administração Pública Federal.



Setor Bancário Sul, Quadra. 01 Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º Andar.  
Sala 708/714, CEP: 70093-900 Brasília-DF  
Telefone: (61) 3962-5000 – Fax: (61)3962-5001 – Endereço eletrônico: sinagências@sinagências.org.br, página:www.sinagências.org.br

Senão vejamos:

Os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.093/95 assim prevêm a respeito dos feriados civis e religiosos:

**Art 1º.** São feriados civis:

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

**Art. 2º.** São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

(grifou-se)

Note-se que a lei apenas distingue duas categorias de feriados, sem tecer qualquer elucubração quanto aos seus efeitos. Ou seja, **a priori tanto feriados civis quanto religiosos são feriados, de forma ampla e irrestrita.** É isso o que a Lei prevê.

Ademais, em que pese os feriados civis possam ser fixados por lei federal, estadual ou municipal, os feriados religiosos, especialmente os considerados como “dias de guarda”, são legalmente aqueles declarados EM LEI MUNICIPAL.

Portanto, destes simples enunciados abstrai-se que a fixação de feriado “religioso” por Lei Estadual ultrapassa o âmbito do simplório “dia de guarda”, situando-se em categoria certamente diferenciada e bastante particular, muito mais próxima ao feriado civil, inclusive por ultrapassar os limites de apenas um ou outro município.

Por conseguinte, feitas essas observações, cabê

